



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº /86

Fixa normas sobre a Dupla Opção de curso ou habilitação, para os alunos de graduação.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua \_\_\_\_\_ Sessão Plenária, aos \_\_\_\_\_, após ouvida a Câmara de Ensino de Graduação e tendo em vista o disposto no artigo 42, do Estatuto da Universidade de Brasília,

R E S O L V E :

Art. 1º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se por "Dupla Opção" a autorização concedida pela Universidade ao aluno regular de graduação, para seguir mais de um curso ou habilitação concomitantemente.

Parágrafo Único - Os benefícios decorrentes da Dupla Opção não excluem a dupla matrícula de aluno classificado mais de uma vez em concursos vestibulares subsequentes.

Art. 2º - A Dupla Opção poderá ser concedida a aluno regular de graduação, desde que o mesmo satisfaça as condições seguintes:

- I - estar matriculado no ciclo profissional do curso de opção originária;
- II - haver obtido, pelo menos, 18 créditos em disciplinas obrigatórias ou optativas, do ciclo profissional do curso pretendido para segunda opção;

III - A Dupla Opção ou habilitação estará condicionada:

- a) a existência de vaga
- b) as adaptações curriculares necessárias

Art. 3º - A Dupla Opção, em qualquer hipótese, será concedida por apenas uma vez.

Art. 4º - Não será concedida Dupla Opção a aluno de graduação que tenha ingressado na Universidade como Portador de Diploma de Curso Superior (DCS), como beneficiado de Convênio ou Acordo Cultural ou como beneficiado por matrícula de cortesia diplomática.

Art. 5º - A Diretoria de Assuntos Acadêmicos fará publicar, até 30 dias antes do início do período estipulado no Calendário Universitário para o recebimento de pedidos de Dupla Opção, Edital, contendo o número de vagas de cada curso ou habilitação e os critérios específicos de seleção, previamente fixados pela Congregação de Carreira de cada curso ou pelo Decanato de Ensino de Graduação.

§ 1º - O número de vagas destinadas à Dupla Opção não poderá superar, em cada curso ou habilitação, um quarto do número de vagas destinadas ao concurso vestibular.

§ 2º - As Congregações de Carreira farão a seleção com base em entrevista e histórico escolar, e <sup>em</sup> provas de habilitação, se houver necessidade.

§ 3º - Em caso de desempate as Congregações de Carreira deverão contemplar o candidato que possuir maior número de créditos no curso ou na habilitação pretendida e, ainda, o candidato que tiver melhor rendimento.

Art. 6º - Os pedidos de Dupla Opção, consubstanciados em formulário próprio a que o aluno juntará seu histórico escolar, serão recebidos nas Secretarias das respectivas Unidades de Ensino e submetidos à decisão da Congregação de Carreira do curso pretendido.

Art. 7º - As Congregações de Carreira decidirão a respeito dos pedidos de Dupla Opção no prazo de 45 dias contados a partir do último dia estabelecido, no Calendário Universitário, para recebimento dos pleitos.

Art. 8º - As Secretarias das Unidades de Ensino devolverão à Diretoria de Assuntos Acadêmicos, no prazo de 3 dias a contar da decisão, os pedidos de Dupla Opção, devidamente instruídos com o parecer da Congregação de Carreira.

Art. 9º - O aluno tomará ciência do resultado do pedido de Dupla Opção na Diretoria de Assuntos Acadêmicos.

Parágrafo Único - Será considerado desistente do pedido de Dupla Opção o aluno que, no prazo de 15 dias da decisão da Congregação de Carreira, não comparecer à Diretoria de Assuntos Acadêmicos para as providências necessárias.

Art. 10 - Da decisão denegatória do pedido de Dupla Opção, caberá recurso, no prazo de 15 dias da ciência, à Câmara de Ensino de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único - O recurso será interposto junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos que, após instruí-lo com a decisão recorrida, remeterá à instância competente.

Art. 11 - A Diretoria de Assuntos Acadêmicos conservará em seu poder os pedidos de Dupla Opção, até o período de solicitação seguinte.

Art. 12 - As Unidades de Ensino só receberão pedidos de mudança de curso ou habilitação:

1- Nos casos que atendam aos critérios gerais estabelecidos nesta Resolução;

2- Para cursos onde haja vagas;

3- Nos prazos fixados em Calendário Universitário.

Art. 13 - Instrução da Reitoria disporá sobre eventual taxa a ser recolhida para protocolo de pedido de Dupla Opção.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Instrução da Reitoria nº 007/75 e demais disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 1986

CRISTOVAM BUARQUE

Reitor